EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÕES FISCAIS, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA.

MARIA LENI NANDI DUTRA, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF n° 380.366.579-53, portadora da Cédula de Identidade n° 877.688 – SC (Doc.2), residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro, n° 1301, Bairro Fazenda, nesta Cidade de Itajaí – SC (Doc.2-A), vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, instrumento procuratório incluso (Doc.1), propor AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, com base nos artigos 461 e 273, I, do Código de Processo Civil, entre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Capital do Estado, na Rodovia SC - 401, n° 4600, Km 05, Saco Grande - Florianópolis / SC - 88032-000, e MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alberto Werner, n° 100, bairro Vila Operária, Itajaí-SC, CEP 88304-053, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

DOS FATOS

- 1. Que a Requerente é idosa e portadora de Infecção Urinária de Repetição, conforme laudo médico anexo (Doc. 3).
- 2. Que referida infecção urinária de repetição, se não tratada adequadamente, pode causar uma série de complicações na bexiga e até mesmo no rins, trazendo sérios riscos de septicemia e insuficiência renal.
- 3. Assim, foi prescrito a Requerente a utilização da medicação denominada "CYSTISTAT Hialuronato de sódio", que deve ser aplicado de forma injetável uma vez por semana, conforme prescrição médica (Doc.4).
- 4. Ocorre que tal medicamento custa em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada frasco, o que traria um custo de cerca de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo que a Requerente deve tomá-lo por **quatro meses**. Ora, a Requerente é pessoa idosa e não possui condições de arcar com essa significativa despesa.

- 5. Assim, a Requerente procurou os Poderes Públicos Municipais e Estaduais, havendo negativa de ambos (Docs. 5 e 6), conforme documentação anexa.
- 6. A Requerente encontra-se com sua saúde debilitada, dores, e com sérios riscos de maiores complicações.

DO DIREITO

- 7. A Constituição Federal de 1988 garantiu a inviolabilidade do direito á vida no caput de seu art. 5°, sendo que tal garantia não se limita somente ao direito de continuar vivo mas de ter uma subsistência digna.
- 8. Ora, não se discute que o direito a saúde é pilar para a garantia da vida e da dignidade da pessoa humana e, deve atingir a todos em respeito ao principio da igualdade, o que fundamenta a existência de um sistema único e gratuito de saúde (SUS).
- 9. Ademais, no atendimento ao interesse público, um dos princípios que regem a saúde pública, além da universalidade da cobertura e do atendimento e da igualdade, é o princípio da solidariedade financeira, uma vez que a saúde é financiada por toda a sociedade (art. 195 da CF).
- 10. Aliás, a própria Constituição Federal impõe a responsabilidade dos entes públicos, de forma solidária, de prestar o atendimento necessário na área da saúde, incluindo os serviços de assistência ao público e o fornecimento de medicamentos, suplemento alimentar, equipamentos, procedimentos médicos, tratamentos e exames aos que deles comprovadamente necessitem.
- 11. Outrossim, a própria Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso), enfatiza e assegura a assistência <u>integral</u> à saúde do idoso pelo SUS, carteirinha do SUS anexa (Doc.7), garantindo-lhes "o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos" (art. 15). Incumbindo ainda ao Poder Público, conforme § 2º do art. 15 *in verbis*:
 - [...] fornecer aos idosos, gratuitamente, **medicamentos, especialmente os de uso continuado**, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
- 12. Excelência, somente o fato da Requerente não possuir condições financeira para arcar com um medicamento indispensável ao

manutenção da sua saúde já a torna credora de direitos que a própria constituição a assegura. Possuindo a condição de pessoa idosa, a mesma goza ainda mais de proteção.

13. Destarte, por ser solidária a responsabilidade dos entes públicos ao fornecimento de medicamentos, cabe Excelência, a responsabilização de quaisquer destes. Vejamos:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido da responsabilidade solidária e da competência comum dos entes federados, de forma que qualquer um deles pode responder por demanda cujo objeto seja a tutela à saúde." (AgRg no AREsp 532.487/RO, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 26/09/2014)

14. Desta forma, requer desde já, ante ao descumprimento dos deveres constitucionais, que seja imposta a obrigação aos Requeridos de propiciarem o direito à saúde da Requerente, através da concessão do medicamento necessário.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

- 15. Requer-se a tutela antecipatória deste r. juízo, <u>em caráter de urgência</u>, inaudita altera parte, para, no caso em pauta, por fim imediatamente à situação a que se vê compelida a Requerente, diante da sua frágil condição de saúde e necessidade de ingestão do remédio prescrito.
- 16. A pretensão do Requerente, quanto à tutela antecipada, está perfeitamente respaldada nos artigos 273 e §, e 461 § 3º do CPC, pois estão presentes os requisitos legais para antecipação de tutela, como a prova das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no qual a demora pode vir a causar a sua saúde.
- 17. Assim, diante de tais fatos, requer o Requerente que Vossa Excelência conceda **LIMINARMENTE** a tutela pretendida, determinando-se ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e o ESTADO DE SANTA CATARINA para que forneçam semanalmente o medicamento HIALURONATO DE SÓDIO.
 - 18. ISTO POSTO, requer a V. Exa.:
- a) requer o Requerente que Vossa Excelência conceda **LIMINARMENTE** a tutela pretendida, determinando-se ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e o ESTADO DE SANTA CATARINA para que forneçam semanalmente o medicamento HIALURONATO DE SÓDIO.

- a.1) que seja determinado à expedição dos mandados para cumprimento, a ser executada por oficial de justiça, que deverá certificar a comunicação da ordem judicial aos responsáveis;
- a.2) que seja estipulada multa cominatória diária aos Requeridos, a ser fixada por Vossa Excelência, no caso de descumprimento da medida;
- b) a citação dos Requeridos, para que, querendo, e no prazo da lei, contestem a presente, sob pena dos efeitos da revelia;
- c) a **PROCEDÊNCIA** da presente ação, com a confirmação dos efeitos da Antecipação da Tutela, mantendo-se, o tanto quanto necessário e recomendado, o tratamento na forma como prescrito no atestado médico, que acompanha a presente demanda.
- d) a condenação dos Requeridos, em custas e honorários de sucumbência;
- e) a produção de todos os meios de provas permitidos em direito, especialmente, com documentos, perícias, testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal dos representantes dos Requeridos, sob pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, etc.
- f) a concessão da Justiça Gratuita a Requerente, por não possuir condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo ao seu sustento, conforme declaração anexa (**Doc.1-A**).

Dá - se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento. Itajaí-SC, 16 de Junho de 2015.

WILERSON NEVES OAB/SC 6593

FABIO CADILHE DO NASCIMENTO OAB/SC 14965